



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.699, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica à empresa Top Uniformes Eireli, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa Top Uniformes Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 07.893.152/0001-00, do imóvel de sua propriedade, com a área construída de 307,50m² (trezentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Wenceslau Simões de Almeida, nº 143, na zona urbana da sede do município.

Art. 2º A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, firmará com a empresa concessionária, instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

Art. 3º Fica ratificada, em todos os seus termos, a Carta de Intenção apresentada pela empresa qualificada no art. 1º desta Lei, a qual passa a integrar este diploma legal como anexo, constituindo-se ainda obrigações da empresa Cessionária:

I. proceder com a inscrição e abertura da empresa em Paraisópolis, de forma que todos os impostos advindos do faturamento da mesma sejam revertidos ao Município;

II. manter o imóvel concedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão;

III. manter no Município, às suas expensas, a indústria que tem por objeto a confecção de roupas profissionais;

IV. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter, a partir do primeiro semestre de vigência desta Lei o número mínimo de 5 (cinco) funcionários diretos, dando preferência no recrutamento, seleção e na contratação aos moradores do Município de Paraisópolis;

V. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI. enviar à Prefeitura, mensalmente e também quando solicitada, a cópia da GFIP/RE e a CND dos tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos;

VII. realizar, às suas expensas, todas as adaptações no bem cedido necessárias ao funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII. arcar com as despesas referentes às obrigações de tributos federais, estaduais e municipais, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza do imóvel;

IX. zelar pela conservação e manutenção do imóvel concedido, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, no que se refere à segurança do mesmo, sendo que qualquer despesa realizada pela empresa não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel;

X. atender às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e/ou Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA e demais normas ambientais;

XI. notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

XII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel objeto da presente Lei, ressalvados os casos permitidos na legislação municipal, mediante prévia e formal autorização da Prefeitura;

XIII. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie no bem imóvel objeto da concessão, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura;

Art. 4º O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

partes e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a referida renovação deverá ser solicitada pela empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerado encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município.

Parágrafo único - Será ainda considerada finda a concessão objeto desta Lei, em caso de dissolução ou falência da empresa ou pela infringência de qualquer dos compromissos constantes do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.610, de 22 de março de 2019.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de agosto de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.699, de 11/08/2021, foi publicada na data de 11/08/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão

TOP UNIFORMES EIRELI

RUA BENEDICTO DOS SANTOS, 22 – JUNDIAPEBA/MOGI DAS CRUZES/SP –
CEP 08750-330 CNPJ:07.893.152/0001-00 TEL.: (11) 4722-8154

Mogi das Cruzes – SP, 22 de abril de 2021

A sociedade empresária TOP UNIFORMES EIRELI, nome fantasia “OLIVEIRA UNIFORMES” pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº07.893.152/0001-00 e portadora de inscrição Estadual Nº 454.307.951.116-SP, com sede e foro neste município desde 06/02/2006, à Rua Benedicto dos Santos, Nº 22, Jundiapéba, cidade de Mogi das Cruzes-SP neste ato por seu representante legal que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante vossa excelência, expor e ao final requerer o que segue:

A Top Uniformes Eireli atua no ramo de Confecção de roupas profissionais, sendo sua atividade principal a fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional exceto sob medida.

Com foco na confecção de uniformes profissionais, em especial os modelos utilizados por funcionários da indústria, limpeza pública, conservação rodoviária, comércio e postos de combustível, atendemos todo território nacional principalmente as regiões sul e sudeste. Com a expertise acumulada ao longo desses 15 anos e visando um possível crescimento econômico para o período pós pandemia, tem-se que a TOP Uniformes projeta contratar inicialmente 05 (cinco) colaboradores no município os quais no prazo de 1(um ano) serão treinados e qualificados, projeta-se ainda a contratação de mais 10(dez) colaboradores para o período de 24 (vinte e quatro meses) após instalação da empresa com potencial de 15 à 25 colaboradores para um prazo de 3(três) anos.

Ressalta-se ainda que a empresa está enquadrada no Regime Tributário de Lucro Presumido e que seu faturamento médio/mês dos últimos 12 meses é de R\$ 324.116,00(trezentos e vinte e quatro mil cento e dezesseis reais) com previsão de faturamento para os próximos 02 (dois) anos de R\$7.000.000,00(sete milhões de reais).


TOP UNIFORMES EIRELI-EPP

Diante do exposto, requer a cessão de imóvel de propriedade do município de Paraisópolis-MG, localizado na Rua Wenceslau Simões de Almeida, 131, bairro José Veríssimo, cuja área do imóvel é de: 307,50 m2.

Sem mais,


Pede-se deferimento.

07.893.152/0001-00

TOP UNIFORMES EIRELI-EPP

Rua Benedito dos Santos, 22
Jundiapéba - CEP. 08.750-330

MOGI DAS CRUZES-SR



TOP UNIFORMES

Rua Benedito dos Santos, Jundiapéba, Mogi das Cruzes

Contatos: (11)4722-8154 (11) 94104-1238

www.oliveirauniformes.com.br



TOP UNIFORMES EIRELI-EPP